



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 4G E HOMOLOGADO PELA ANATEL.

O **Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Rogério Kuhn**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 17/10/2023**, em Mata na Sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 331/2018, com a finalidade de analisar documentação e propostas referente a **Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Celular, no sistema digital pós-pago com cobertura 4G e homologado pela ANATEL**, pelo Menor Preço Global.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a **contratação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago com cobertura 4G e homologado pela ANATEL**, pelo menor preço global, nos termos do Termo de Referência em anexo.

1.2 – A prestação de serviços deverá corresponder, rigorosamente, aos critérios técnicos, prazos e condições definidas no Termo de Referência que integra do presente edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2.2 – Poderão participar do certame as empresas prestadoras de serviço de telefonia celular, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento às condições e demais exigências constantes deste edital.

2.3 – A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93 e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:



-
- a) apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e devidamente registrado em data anterior ao julgamento da licitação;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato;
- c) apresentação dos documentos do item 2.3 do presente edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea b deste item.

2.0 - DO CADASTRO:

Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar aos integrantes da CPL, **até o dia 14 de outubro de 2023, às 9h00min**; os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação:

2.1. DECLARAÇÕES GERAIS

- a) Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme Anexo.
- b) Declaração** firmada por Contador ou por Técnico Contábil ambas com carimbo do CRC, conforme modelo anexo ao Edital. Também será aceita **Certidão de Junta Comercial**, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa, se for o caso.
- c) Declaração** de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme Anexo.
- d) Declaração** de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo.

2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito do FGTS.

2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir de sua emissão.

2.6 - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

2.7 - A documentação referente à HABILITAÇÃO, ou seja, **do item 2.1 ao 2.6**, será substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata, no Setor de Licitações, dentro do prazo estipulado (item 2.0), em conformidade com este edital.

2.8 - Os documentos constantes do item 2.1 ao 2.6 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.

3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:

3.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.8 deste edital.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador fora do envelope.
- c) Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.

3.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira digitada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço final para execução do serviço objeto desta licitação. O preço global proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, contratação de fiscais, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

a.1) A proposta deverá conter obrigatoriamente:

a.1.1) Razão social da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

a.1.2) Descrição completa do produto ofertado, constando modelo, referências, dados técnicos e, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, a marca;

a.1.3) Preços unitário e global líquido, indicado em moeda corrente nacional, com valores até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

b) A simples apresentação da proposta, por si só, implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

c) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

d) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

3.3 – Não serão aceitas propostas com os valores superiores aos seguintes:

LOTE	ITEM	SISTEMA DIGITAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	01	PÓS-PAGO	369 linhas	R\$ 7,00/mês
	02	TARIFA VC 1	120.000 minutos/mês	R\$ 0,30/minuto
	05	TABLETS	5 tablets	R\$ 69,90/mês
	07	SERVIÇO INTERNET 3G	140 mensalidades	R\$ 19,90/mês
	08	Serviço zero intragrupo	369 linhas	R\$ 5,00

3.4 – Relativamente ao tráfego de dados deverá ser conforme segue:

- a) Para a internet 4G (lote 1, item 4) deverá ser de no mínimo 3GB/mês;
- b) Para os tablets (lote 1, item 5) deverá ser de no mínimo 3GB/mês.
- c) Para serviço internet smartphone (lote 1, item 7) deverá ser de no mínimo 30Mb/mês.



Obs. 01: O Prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Obs. 03: Não serão consideradas as propostas ilegíveis, dúbias ou que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4.0 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.0- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.



5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em Ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

6.2 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.3 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.0 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:



Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e Homologado o(s) item(s) ganho(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.0 - DOS PRAZOS:

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.4 - Vigência e garantia contratual:

9.4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que por razões aceitáveis.

9.5 - Regime de execução:

9.5.1 - O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de até **10 dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

10 - DO RECEBIMENTO OU CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação dos serviços será conferida e avaliada pela Secretaria Municipal da Fazenda para fins de cumprimento do cronograma de pagamento mensal.

10.2 - Verificada a desconformidade, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0002.2007-339039 (51)



13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, os licitantes conforme a infração estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;

b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;

- de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização durante toda a execução do objeto será realizada por servidor do município devidamente designado por Portaria específica.

15.0 - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

15.1 Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2 As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, presencialmente ou pelo e-mail: compras@mata.rs.gov.br

15.3 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.4 Eventuais impugnações ou recursos deverão entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de Mata, Rua do Comércio, 495, CEP 97410-000, mediante protocolo, no horário de expediente do Núcleo de Licitações, informado no site do Município.

15.5 Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras@mata.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

15.6 A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s).

15.6.1 Constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.mata.rs.gov.br

16.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo, condições e local exigidas no edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados previamente e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, em nenhuma das fases da Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

16.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

16.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8666/1993, sobre o valor inicial contratado;

16.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

16.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito a Rua do Comercio, nº 495, bairro Centro, cidade de Mata/RS, pelo telefone (55) 32591122.

16.10 Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Declarações Gerais; IV – Minuta de Contrato.

Mata, RS, 27 de setembro de 2023.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Este Edital foi examinado e aprovado em 28/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CÉLULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 4G e homologado pela ANATEL, para o Município de Mata/RS.

2 - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

2.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

2.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

2.5 - TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

2.6 - INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.



2.7 - ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

2.8 - ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

2.9 - ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

2.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

2.11 - ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

2.12 - ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

2.13 - ESTAÇÃO RADIOBASE - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

2.14 - ESTAÇÃO MÓVEL - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

2.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

2.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE – estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

2.17 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

2.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

2.19 - ASSINANTE, VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

2.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

2.21 - PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

2.22 – USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com Aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

Item	Descrição	UND	Quant.	Unit.	V. Mensal	V. 12 meses
1	Assinatura	Unid.	369	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Tarifa Zero	Unid.	369	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Vc1 mesma operadora	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4	VC1 movel fixo	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
5	Vc1 movel outras	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
6	Vc2 mesma operadora	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	Vc2 movel fixo	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
8	Vc2 movel outras	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
9	Vc3 mesma operadora	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Vc3 movel fixo	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	Vc3 movel outras	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
12	Ad 1 Dentro do estado	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
13	Ad 2 outros estados	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
14	Deslocamento DSL1 Dentro RS	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	Deslocamento DLS2 - fora estado	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
16	Serviço de Mensagem SMS	Unid.	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
17	Internet 3Gb Smartphone	Unid.	140	R\$ 22,80	R\$ 3.192,00	R\$ 38.304,00
					R\$ 27.292,00	R\$ 327.504,00

Sistema Operacional
Status dos dispositivo
Aplicações instaladas
Consumo de dados

FUNCIONALIDADES

Envio de mensagens, Limpeza remota (Wipe), Bloqueio remoto (Lock), Troca de Senha Remota, Localização do dispositivo, Configuração Wifi, Configuração

Rua do Comércio nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Password, Sites permitidos, Horários de Funcionamento dos Apps, Configurações do Dispositivo, Alerta de troca do SIM, Controle de Apps via Kiosk.

Prazo contratual: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 dias corridos da data de emissão

- Os minutos da franquia só terão validade se utilizado o CSP 15.
- O plano contempla roaming nacional isento.
- Sujeito a aprovação de crédito para formalização contratual.

3.1 – A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, para os lotes conforme quadro a seguir:

LOTE	ITEM	SISTEMA DIGITAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	1.	PÓS-PAGO	369 linhas	R\$ 7,00/mês
	2.	TARIFA VC 1	120.000 minutos/mês	R\$ 0,30/minuto
	3.	SERVIÇO INTERNET 3G	140 mensalidades	R\$ 22,80/mês
	4.	Serviço zero intra-grupo	369 linhas	R\$ 5,00

3.2 – A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

3.3 - A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos, conforme abaixo:

3.4 – Sistema Digital - Pós Pago.

TIPO DE LIGAÇÃO	Quant. Estimada/mês	Valor Unit.	Valor Total Item
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	120.000 minutos		
Adicional AD1 e AD2	Tarifado		
Deslocamento DSL1 e DSL2	Tarifado		
Serviço Gestão On-Line	Tarifado		
Serviço PTT	Tarifado		
Serviço Tarifa Zero	Tarifado		
Serviço Internet SmartPhone	Tarifado		

3.4.1 – Os serviços ficam assim especificados:



-VC 1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 1 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

-VC 2 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 2 móvel –móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 2 móvel – móvel = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

-VC 3 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 3 móvel – móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

-Deslocamento 1 (DSL 1) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

-Deslocamento 2 (DSL 2) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

- Serviço PTT (push to talk) - Chamadas de rádio móvel – móvel.

4 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 – A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal 4G na área urbana do Município de Mata/RS.

4.2 - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.



4.2.1 – A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a – o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b – caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.2.2 – A empresa contratada deverá repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.2.3 – A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

Para os serviços a serem licitados, estima-se um custo total mensal aproximado da ordem de R\$ 383.616,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais).

6 – DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:

6.1 – A habilitação das linhas, se for o caso, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização do MUNICÍPIO.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0002.2007-339039 (51)

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.



9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

9.1 – Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

b – responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;

d – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

e – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

f - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

g - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

h - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

i – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

j - atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

k - fornecer, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

l - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



m - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

n - repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

o - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

p - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da PREFEITURA MUNICIPAL;

q - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

r - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

s - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

t - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

u - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de legislação vigente, podendo também, ser rescindido a qualquer tempo por interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Proponente					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termo do Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	UND	Quant.	Unit.	V. Mensal	V. 12 meses
1	Assinatura	Unid.	369	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Tarifa Zero	Unid.	369	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Vc1 mesma operadora	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4	VC1 movel fixo	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
5	Vc1 movel outras	minuto	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
6	Vc2 mesma operadora	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	Vc2 movel fixo	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
8	Vc2 movel outras	minuto	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
9	Vc3 mesma operadora	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Vc3 movel fixo	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	Vc3 movel outras	minuto	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
12	Ad 1 Dentro do estado	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
13	Ad 2 outros estados	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
14	Deslocamento DSL1 Dentro RS	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	Deslocamento DLS2 - fora estado	minuto	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
16	Serviço de Mensagem SMS	Unid.	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
17	Internet 3Gb Smartphone	Unid.	140	R\$ 22,80	R\$ 3.192,00	R\$ 38.304,00
					R\$ 27.292,00	R\$ 327.504,00

Sistema Operacional
Status dos dispositivo
Aplicações instaladas
Consumo de dados

FUNCIONALIDADES

Envio de mensagens, Limpeza remota (Wipe), Bloqueio remoto (Lock), Troca de Senha Remota, Localização do dispositivo, Configuração Wifi, Configuração Password, Sites permitidos, Horários de Funcionamento dos Apps, Configurações do Dispositivo, Alerta de troca do SIM, Controle de Apps via Kiosk.

Prazo contratual: 12 (doze) meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Validade da proposta: 60 dias corridos da data de emissão

- Os minutos da franquia só terão validade se utilizado o CSP 15.
- O plano contempla roaming nacional isento.
- Sujeito a aprovação de crédito para formalização contratual.

Tabela auxiliar de serviços (não considerar no valor da proposta):

TIPO DE LIGAÇÃO	Quant. Estimada/mês	Valor Unit.	Valor Total Item
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	120.000 minutos		
Adicional AD1 e AD2	Tarifado		
Deslocamento DSL1 e DSL2	Tarifado		
Serviço Gestão On-Line	Tarifado		
Serviço PTT	Tarifado		
Serviço Tarifa Zero	Tarifado		
Serviço Internet SmartPhone	Tarifado		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR DA PROPOSTA)

DATA DA PROPOSTA: ___/___/2023.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal
Nome completo
CPF:
Cargo:



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 73/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2023

DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da Licitante), _____
inscrita no CNPJ nº. _____, para os fins de direito e na qualidade de
licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Preços Eletrônico, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatória, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os
requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do
instrumento convocatório;

c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993,
acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas,
conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

e) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante,
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão,
conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



Anexo IV

Minuta de Contrato

O **MUNICÍPIO DE MATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 495, em Mata, RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Qualificação Prefeito), doravante denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa (QUALIFICAÇÃO EMPRESA), representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO REPRESENTANTE), doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo Licitatório nº XX/2023 e Tomada de Preços nº 02/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago com cobertura 4G, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023.

Parágrafo único – A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O início da prestação do serviço deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido de entrega.

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Termo de Referência - Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023;



- b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO OBJETO:

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à fatura mensal dos serviços prestados, calculados conforme segue:

(DESCRIÇÃO DA TABELA DE PREÇOS PRATICADA NO CERTAME)

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

(INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;

b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;

- de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.

§ 3º - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§ 4º - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 1º - A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas em Lei;

§ 3º - A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS** com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

Mata, RS, ____ de _____ de 2023.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

(Responsável Legal)
(Cargo)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: